

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>	

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam modificados os Artigos. 5º e 6º bem como o caput do artigo 24 do Projeto de Lei nº 115/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Os recursos financeiros serão aplicados através de empréstimos aos empreendedores no limite mínimo de **R\$ 500,00** e máximo de **R\$ 3.000,00** sendo que o proponente poderá utilizar até R\$ 500,00 (quinhentos reais) de recurso próprio para adquirir máquinas e equipamentos financiados com valores superiores a máxima permitida do Programa Microcrédito e do Programa Banco da Mulher.*

*Art. 6º Prazo de amortização de até **24 (vinte e quatro)** meses, com até 3 (três) meses de carência.*

*Art. 24º Fica a instituição financeira obrigada a encaminhar **trimestralmente** à SETAS a prestação de contas da utilização dos recursos do FEAT e da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, bem como dos financiamentos concedidos mensalmente, compostos pelos seguintes documentos:*

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição Legislativa tem por escopo, modificados os Artigos. 5º e 6º bem como o caput do artigo 24 do Projeto de Lei nº 115/2013, dando-lhe redação mais próxima do ideal, e em maior consonância com os desejos da sociedade.

Por força da lei nº 8.198, de 11 de novembro de 2004, o Programa Microcrédito “Juros Zero”, foi implantado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com o objetivo de incentivar o pequeno empreendedor na melhoria, ampliação ou impulso a atividade já desenvolvida por suas habilidades e que geram renda e possibilitam o sustento e melhoria de qualidade de vida da família.

Diante disto, o Programa foi implantado em 93 (noventa e três) municípios do Estado, onde 5.543 pessoas foram beneficiadas financiando máquinas, equipamentos e matéria prima.

Ocorre que em razão da média salarial dos tomadores de 01 salário e meio, e ainda, de que os equipamentos financiados, tiveram um aumento significativo de 5% a 30% do seu valor, necessário a alteração do limite máximo de financiamento que atualmente por força do art. 5º da lei é de R\$ 1.500,00, para R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), promovendo a necessária adequação financeira, garantindo assim o sucesso do programa.

Ao seu turno, o presente Projeto de Lei visa também destinar recursos da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social para o financiamento a Microempreendedor Microcrédito, além dos recursos do Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador, aumentando assim, a sua abrangência até os 141 Municípios do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, Nobres pares desta Egrégia Casa de Leis, submeto a presente emenda à apreciação desse Poder Legislativo, como forma de dar uma redação mais adequada à realidade almejada pelo cidadão de nosso Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual